



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEB

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 286/2019

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 079, DA EMPRESA VIAÇÃO COMETA S/A, COM SUPRESSÃO DE SEÇÕES NA LINHA ANDRELÂNDIA/MG - SÃO PAULO/SP, PREFIXO 06-0308-00

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.318784/2019-85

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa VIAÇÃO COMETA S/A para alterar a Licença Operacional nº 079, visando a supressão de seções na linha Andrelândia/MG – São Paulo/SP.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de correspondência, registrada sob o protocolo nº 50500.318784/2019-85, a empresa VIAÇÃO COMETA S/A requisitou autorização para supressão de seções na linha Andrelândia/MG – São Paulo/SP, prefixo nº 06-0308-00. São elas:

DE	PARA
Itanhandu/MG	São Paulo/SP
Passa Quatro/MG	São Paulo/SP

Na Nota Técnica SEI nº 1.605/2019/GETAU/SUPAS/DIR e no Relatório à Diretoria, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS destacou os normativos que regem o tema e comunicou que a empresa cumpriu plenamente os requisitos para a supressão do mercado em questão.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Por meio da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução ANTT nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação/supressão e paralisação de linhas operadas sob o regime de autorização.

O artigo 11 da Resolução ANTT nº 5.285/2017 e os artigos 45 e 50 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, que tratam da supressão de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Resolução nº 5.285/2017:

"Art. 11. A supressão de seção obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução."

Resolução nº 4.770/2015:

"Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária."

(...)

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45."

Em consulta aos registros desta Agência, foi verificado que as seções a serem suprimidas são atendidas em diversos serviços da empresa, operados pela requerente por meio da Licença Operacional - LOP nº 079.

Desta forma, tendo em vista que o atendimento aos usuários dos mercados em questão operados como seção é suprido por outros serviços, a área técnica considera que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão de seções na linha Andrelândia/MG - São Paulo/SP, prefixo nº 06-0308-00.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar a alteração da Licença Operacional - LOP nº 079, da empresa VIAÇÃO COMETA S/A, com supressão de seções na linha Andrelândia/MG - São Paulo/SP, prefixo nº 06-0308-00, como segue:

I - De: Itanhandu/MG para: São Paulo/SP; e

II - De: Passa Quatro/MG para: São Paulo/SP.

Brasília, 23 de julho de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 23/07/2019, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0841503** e o código CRC **0509A44F**.

Referência: Processo nº 50500.318784/2019-85

SEI nº 0841503

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br